



PROJETO DE LEI Nº XXX/2025

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE
SANÇÃO A CONCESSIONÁRIAS,
PERMISSIONÁRIAS E
AUTORIZATÁRIAS DE SERVIÇOS
PÚBLICOS QUE DANIFIQUEM BENS
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autor(es): Vereador JUNINHO PICA PAU

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO DECRETA:

Art. 1º- Ficam as concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, entidades de direito público ou privado, obrigadas ao reparo de bens públicos municipais danificados durante obras, reparos ou serviços licenciados sob sua responsabilidade, restaurando-os às condições originais, de forma a que não venham, posteriormente, oferecer risco ou impedimento à livre circulação de veículos e pedestres no Município de Belford Roxo.

§ 1º Entende-se como bens públicos municipais, calçadas, rampas, muretas, muros, grades, portões, postes ou quaisquer outros bens de responsabilidade do Município.

§ 2º O reparo será de responsabilidade das entidades constantes do caput, que deverão executá-lo às suas expensas, não cabendo qualquer tipo de ônus ou obrigação à Municipalidade.

§ 3º O reparo deverá ser realizado preservando a condição original do bem público municipal, admitindo-se a troca de material apenas em casos onde o mesmo não seja mais encontrado, ou o Município opte por indicar outro que não o original.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 3º desta Lei, assim como o obrigará ao ressarcimento integral pelas eventuais despesas da Administração Municipal na recomposição das condições originais do bem público danificado.

Art. 2º - As entidades constantes do caput do art. 1º são responsáveis pela qualidade da restauração às condições originais do bem público danificado pelo prazo de cinco anos, devendo a mesma ser refeita quando, no decorrer desse período, apresentar imperfeições quanto à execução, salvo quando ocasionadas por desastres naturais.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput, a entidade requerente continuará responsável pela manutenção e/ou substituição dos dispositivos de sua propriedade nas vias públicas municipais.



Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pelos órgãos de fiscalização do Poder Executivo:

I - advertência, representada por edital de intimação, notificando o infrator para sanar a irregularidade, até o prazo previsto na legislação vigente, contado do recebimento do edital, sob pena de multa;

II - multa de R\$ 200 (duzentas) UFIRs por dia de duração da infração, além de sujeitar o responsável pela mesma às cominações cíveis e penais aplicáveis ao caso;

III - multa de R\$ 400 (quatrocentas) UFIRs, dobrada a cada reincidência; e

IV - não concessão de nova licença para obras, reparos ou serviços em vias públicas até o cumprimento do disposto no edital, salvo em caso em que o reparo for por necessidade de atendimento de uma emergência.

§ 1º Caberá ao órgão municipal competente a fiscalização para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 16 de abril de 2025


JUNINHO PICA PAU
Vereador
Júlio Cesar Pereira de Oliveira
SEGRETEÁRIO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proteger o patrimônio público municipal e garantir a segurança e a qualidade de vida da população de Belford Roxo, responsabilizando as concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos pelos danos causados a bens públicos durante a execução de suas atividades.

É notório que muitas intervenções realizadas por essas entidades, especialmente em vias públicas, resultam em danos a calçadas, muretas, rampas, grades, muros e outros elementos urbanos. Muitas vezes, esses reparos são feitos de forma inadequada, temporária ou sequer são realizados, o que gera prejuízos à administração pública e transtornos aos munícipes, comprometendo a acessibilidade, a mobilidade urbana e até a segurança de pedestres e motoristas.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Gabinete do Vereador Juninho do Pica Pau

Dessa forma, a proposta estabelece critérios objetivos de responsabilidade, prazos e penalidades claras para garantir a restauração adequada dos bens públicos afetados, bem como assegura o direito da população a uma cidade organizada, segura e funcional.

Além disso, busca-se reforçar a eficiência administrativa e o uso racional dos recursos públicos, evitando que o Município tenha que arcar com despesas que são de responsabilidade direta dos causadores do dano. O prazo de cinco anos para garantia dos reparos também se justifica pela necessidade de assegurar a durabilidade das intervenções e coibir serviços de baixa qualidade.

Portanto, diante da relevância da matéria, conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que certamente representará um avanço significativo na defesa do interesse público e na valorização do espaço urbano de nossa cidade.